



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 859/2020

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 17/10/2020
Responsável

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial correspondente à 7,30% (sete virgula trinta por cento), sobre o salário base, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, com base no é resultado da variação acumulada do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M)**, acumulado nos últimos 12 (doze meses) do ano de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Chapada Gaúcha – MG, 17 de fevereiro 2020.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL